

O ESTADO DA JUSTIÇA

Como a justiça é vista pelo cidadão comum, pelo jurista e pela comunicação social



A *justiça* está alegoricamente representada em Roma por uma figura humana, feminina, com os olhos vendados e empunhando uma balança com o fiel rigorosamente no meio e austeramente na vertical;

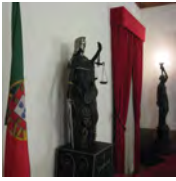
Na estátua da *justiça* colocada na Vila Antiga de Berna são visíveis os aspectos que a devem caracterizar: cega, pois deve ser isenta e imparcial; a balança, pois deve ter discernimento para avaliar as provas apresentadas; a espada, para exercer o poder de decisão.



Na Grécia a *justiça* era configurada pela deusa *Dice* (ou *Diké*), que não tinha os olhos vendados - a justiça deve ter os olhos bem abertos, dizemos nós - e empunhava uma espada destinada a exigir a verdade pela violência (**iudicare**).

Enquanto os romanos pretendiam, assim, atingir a *prudentia*, o *jus-dicere*, ou seja, o equilíbrio entre o abstracto (o ideal) e o concreto (a prática), os gregos faziam-na impor imediatamente e mediante a força.

A **espada** simboliza a força, coragem, ordem, regra e aquilo que a razão dita e a coerção para alcançar tais determinações; a balança personifica a equidade, o equilíbrio, a ponderação, a igualdade das decisões aplicadas pela lei.



A **deusa de olhos vendados** significa o desejo de nivelar o tratamento jurídico de todos por igual, sem nenhuma distinção. Tem o propósito da imparcialidade



e da objectividade. A **deusa de olhos abertos e sem venda** deve interpretar-se como a necessidade de não deixar que nenhum pormenor relevante para a aplicação da lei seja desconsiderado, isto é, avaliar o julgamento de todos os ângulos.

O Direito sem a balança para pesá-lo é força bruta e irracional; e sem a espada para obrigar a sua aplicação, o direito constitui fraqueza que se não pode conceber. A espada deve acompanhar a balança para que a justiça possa ser justa e também convenientemente exercida.

Através destes diferenciados símbolos, ambas estas civilizações pretenderam divulgar a mensagem de que "*todos são iguais perante a lei*", "*todos têm iguais garantias legais*" e "*todos têm iguais direitos*".

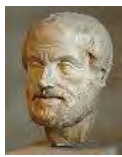
A justiça deve buscar a igualdade entre os cidadãos, depreendemos nós destas expressivas imagens.

Etimologicamente o termo **justiça** provém do latim "*iustitia*" e quer dizer **respeito pela igualdade** de todos os cidadãos. Proibindo a tirania (poder ilimitado), as ameaças às liberdades individuais e colectivas, o **arbítrio, a discriminação e o privilégio**, ela consagra o princípio da **igualdade** que ora se conceitua na frase de que "*todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei*", isto é, que a situações iguais se deve aplicar tratamento semelhante, deste modo se exigindo que só relativamente a casos diferentes sejam utilizadas regras diversas.

Já os filósofos da antiguidade trataram do tema da justiça.



Na construção da cidade perfeita preconizada por **Platão** havia de se transformar a sociedade de modo que *a verdade* e o *bem* estivessem no centro das decisões do poder, mais precisamente deveria agir-se de forma que *“os reis se tornassem filósofos ou os filósofos se tornassem reis”*.



Para **Aristóteles** o termo justiça alcança, simultaneamente, a legalidade e a igualdade: justo é tanto aquele que cumpre a lei (justiça em sentido universal) como aquele que realiza a igualdade (justiça em sentido estrito).

No nosso tempo os filósofos continuam na procura da descoberta do que é justiça e parecem que ainda não encontraram a sua clara definição. Ignora-se o que é a justiça.

Ninguém encontrou ainda vestígios da sua existência autónoma, nem tão pouco normas positivas que lhe pertençam como próprias; fala-se dela como de uma virtude superior ao homem, mas nunca se descobriu a justiça em si (Braz Teixeira; Filosofia Jurídica Portuguesa Contemporânea; pág.109).

Havemos sempre de ter de falar acerca da justiça e que esta temática jamais terminará, havendo sempre razões para murmurar dela - *a justiça por que pugnamos constitui um ideal que nos impõe um caminhar permanente, na certeza de que aquilo que se alcança hoje, pode - e deve - ser ainda melhor no dia de amanhã; é por isso que a justiça está sempre em crise e sempre estará enquanto humana* (Dr. António Pires de Lima - Bastonário da Ordem dos Advogados).¹

A justiça é um ideal do direito, é o seu fim, ou seja, é o sistema jurídico de cada povo que, espelhando a consciência colectiva dos cidadãos a quem se aplica, vai

¹ Justiça em crise? Crise da Justiça; pág. 127.

materializar a paz que se angustia, deste modo fazendo com que também se faça concretizar a segurança, outro objectivo do direito: *justiça e segurança constituem específicos ideais do direito.*

E, então, quais são os meios que estão postos ao dispor do cidadão e destinados a obter o direito a esta inquestionável justiça?

É no enquadramento da amplitude da separação dos poderes entre o executivo e o judicial, que remonta já à *Magna Carta* (século XIII - 1215 e a limitar os poderes do soberano), que os tribunais são *os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo*, incumbindo-lhes assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.

Justiça “lato sensu”

Mas a plenitude de todas as questões que se prendem com a administração da justiça não se reduz essencialmente “*tout court*” só aos tribunais.

Ela abarca a complexidade de outras variantes e cuja função e teleologia se alcançam no encadeamento daquela.

A excelência da administração da justiça, “*lato sensu*” considerada, para além dos tribunais compreende, inexoravelmente, outras ambiências que se situam imediatamente nos limites da sua periferia e cujo bom funcionamento é uma condicionante do seu cobiçável êxito.

Estamo-nos a referir particularmente às *Polícias* - todas as corporações policiais que reconhecidamente estão legalmente autorizadas a recolher as provas do crime e a encetar as diligências destinadas à descoberta dos seus agentes (*Polícia Judiciária*, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Guarda

Fiscal) e ao **Ministério Público** - órgão do Estado encarregado de, nos termos da lei, representar o Estado, exercer a acção penal e defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar e a quem compete, no processo penal, *colaborar com o tribunal na descoberta da verdade e na realização do direito, obedecendo em todas as intervenções processuais a critérios de estrita objectividade.*

Neste desempenho encontramos ainda os procedimentos dos órgãos de chefia das autarquias locais e também dos gestores afectos às empresas públicas do Estado - *a justiça é tarefa comum do parlamento, do governo, do poder local, da administração central, das polícias, das autoridades públicas e também dos cidadãos.*²

É neste amplo sentido que a justiça é encarada pelos “*media*” e é nesta extensão conceptual que genericamente é tratada.

Porque quem superintende na investigação criminal é o Ministério Público, porque é esta Instituição que preside à investigação criminal dirigindo-a ainda quando realizada por outras entidades e estando-lhe atribuída a fiscalização da actividade processual dos órgãos de polícia criminal, não é despropositado referir aqui a importância do **Ministério Público** no que concerne ao sucesso ou fracasso da concretização da boa administração da justiça; e se nos lembrarmos de que está confiada á **Polícia Judiciária** a competência para a investigação dos crimes caracterizados por uma mais delicada averiguação, conforme vêm descritos nos artigos 7.º e 8.º da LOIC (Lei n.º 49/2008 de 27 de Agosto), temos razões para concluir que *os tribunais não são a última palavra neste modo de percepção e que não é só ao poder judicial que devem ser exigidas contas relativamente a todos os pormenores que se prendem com a justiça.*

² Pedro Bacelar de Vasconcelos; A Crise da Justiça em Portugal; pág. 7.

Se a investigação se não faz, ou se é mal feita, aparecendo os tribunais como o último suporte da estreita escada da realização da justiça, com a incumbência de assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e reprimir a violação da legalidade democrática, estamos desde já a ver que só por desajustado desconhecimento é que, sem motivo algum, os juízes são muitas vezes desconsiderados.

O Procurador-Geral da República é nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo. É o único cargo do Ministério Público e da Magistratura Judicial sujeito a designação pelo poder político, não estando a escolha vinculada a área de recrutamento ou sequer a requisitos especiais de formação.

A Polícia Judiciária (corpo superior de polícia criminal auxiliar da administração da justiça) está na dependência do Ministro da Justiça.

Reflexão

Posto isto vou pedir-vos que, mentalmente e de modo que ninguém possa perscrutar este vosso raciocínio, façais só para vós esta reflexão:



- Constituindo o Ministério Público um corpo de Magistrados funcional e hierarquicamente dependentes, designadamente na progressão da sua



carreira e sendo o Director da Polícia Judiciária uma personalidade da confiança política do Ministro da Justiça, poderemos ter a certeza de que em particularizadas investigações não haverá pressões no que respeita às mediáticas investigações, isto é, que abranjam especificadas condutas de personalidades que em dado momento são titulares do poder público?

Só quero que façais uma ténue ponderação sobre esta temática e que por aqui se mantenha esta minha provocação.

São, todavia, os tribunais a fase visível da justiça e são também os tribunais que a podem dignificar, como vem acontecendo até agora.

Se quisermos usar uma imagem metáfora para melhor compreendermos a função que está reservada para o poder judicial, dizemos que *o modo como funciona o nosso sistema judicial se assemelha a um ancestral complexo mecanismo de medir o tempo, por sofisticadas rodas dentadas composto e que materializam aparatosa engrenagem destinada a produzir a cadência que vai fazer mover os ponteiros do relógio.*

São os tribunais a última dessas rodas dentadas e porventura a mais marcante; mas este apontado cronómetro não opera se as outras estiverem paradas; e também funciona mal se as restantes forem acompanhadas do mesmo estropício.

A este propósito dizemos que a luta contra o crime não pode passar ao lado da evidência da urgência de se disponibilizar a necessária autoridade às nossas polícias que andam no terreno para salvaguardar a ordem pública.

As últimas estatísticas referentes à criminalidade que diz respeito ao nosso País apontam no sentido de que o crime aumentou em geral na proporção de 7,5% e de 10,5% no que diz respeito ao crime violento e grave.³ Não são boas notícias.

Para se vencer a guerra contra o crime - trata-se de uma guerra que pressupõe a vitória na maior parte das batalhas que para tanto se tornem precisas - torna-se necessário, para além de especificada organização institucional, o recurso a meios adequados que garantam o êxito da investigação criminal - não obsoletos e a

³ Em cada dia do ano que passou as polícias portuguesas apreenderam em média sete armas de fogo. Esta proliferação de armamento ajuda a explicar porque é que em 2008 a criminalidade geral do país aumentou 7,5 por cento e a criminalidade violenta e grave registou um acréscimo de 10,8 por cento. No total, as diversas forças policiais receberam 421.037 participações, o maior número da década e que representa uma média de 1153 crimes por dia. Ainda assim, e recuando dez anos no tempo, o registo de crimes graves como o homicídio voluntário consumado ou a violação estão muito longe dos valores de 1998.

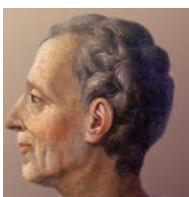
milhas de distância daqueles que são usados pelos autores do crime - e que a descoberta dos culpados seja pontificada por dedicados e qualificados agentes policiais.

Se tivermos ao serviço da nossa administração interna diligentes agentes policiais, dotados de instrumentos que não estejam distanciados da mais corrente tecnologia que à nossa frente se nos depara, o encontro dos autores da ilicitude criminal é mais fácil e possível.

Os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo» (art. 202.º da C.R.P.) e os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei (art.º 203.º da Constituição da República Portuguesa)

Incumbindo aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados, nestes princípios se condensando o papel político de que desfruta e compreendido na sua valência de garante do Estado de Direito, esta designada "*independência dos tribunais*" só se pode conceber se estivermos perante uma autêntica "*independência dos juízes*" e entendida no sentido de que no exercício das suas funções aos juízes se há-de garantir que interpretem e apliquem a lei sem outra sujeição que não seja aos ditames da sua consciência.

Independência dos Tribunais



Já *Montesquieu* dizia que “*não haverá também liberdade se o poder de julgar não estiver separado do poder legislativo e do executivo, pois pode-se temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado apenas estabeleçam leis tirânicas para executá-las tiranicamente; o poder de julgar não deve ser outorgado a um senado permanente, mas exercido por*

peçoas extraídas do corpo do povo, num certo período do ano, de modo prescrito pela lei, para formar um tribunal que dure apenas o tempo necessário.”

Os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo, repetimos.

Quer isto dizer que aos juízes está vedada, na sua função de julgar, qualquer singularizada intromissão provinda de qualquer outro dos poderes, isto é, estando tão-só sujeitos à lei (*às fontes de direito jurídico-constitucionalmente reconhecidas*) no exercício da função jurisdicional, neste contexto não é constitucionalmente consentido que lhes seja ministrada qualquer orientação num ou noutro sentido de que se julgue mais conveniente ao interesse e ordem pública.

Se assim não fosse ficaria em perigo a dação da reserva da função de julgar aos juízes e tribunais e, por arrastamento, outros órgãos ou poderes passariam a exercer esta função.

Na prática este objectivo é conseguido, não acomodando-o à ligeireza e vacuidade de uma sucumbência anunciada e enunciada, mas através da concessão aos juízes de um estatuto condizente com a “*dignidade*” que um órgão de soberania tem de desfrutar, traço indelével de se fazer respeitar a função e, essencialmente, fazê-lo distinguir, igualitariamente, em relação aos restantes poderes; e esta consideração dirigida ao poder judicial tem de se mostrar, não só de modo a cometer à sua função um estatuto que lhe reserve adequada solidez social, mas ainda de molde a não facultar, reservando-lhe uma posição de eivada debilidade, sub-reptícias formas de réprobo apoio a quem estiver em condições de poder optar por dele se desviar.

No plano das meras hipóteses esta inoportuna ingerência e uma tal espúria relação não podem nem devem ser ignoradas; e a “*dignidade*” de que falamos não se esgota no plano da exigência de uma adopção social condigna com a função que exerce, na atribuição ao juiz de um estatuto que lhe confira uma vincada aceitação

que o ponha a coberto de todas as ignominiosas arremetidas que sejam susceptíveis de o desrespeitar e colocar em incomfortável desconsideração.

Nem sempre os magistrados, cujo único móbil só tem de ser a realização da justiça - a mais nobre tarefa do Estado - fazem compreender a sua função neste estrito núcleo de funcionalidade. A ambição incontida de alguns, dirigida para fora desta circunstanciada circunscrição, é planeadamente alimentada por dirigentes de outras galáxias do poder também embutidas de outros princípios não tão nobres. Esta coincidência faz enfraquecer o próprio sistema de justiça que a todos nos protege e, igualmente, constitui uma ameaça à liberdade democrática que é o pressuposto do Estado de Direito.⁴

Quando iniciei as minhas funções na Magistratura do Ministério Público (Novembro de 1973- há mais de 30 anos) sentia-me orgulhoso por estar integrado numa instituição onde os magistrados do Ministério Público e Juizes eram uma classe civil prestigiada, ocupando a primazia na consideração social em que eram tidas todas as outras categorias de pessoas no concernente ao desempenho da sua carreira - *há algo de “divino”, de “superior”, de inabalável independência, como se estivéssemos perante uma casta intocável...*⁵

Estava orgulhoso por ter abraçado esta rara carreira - como diz **Laborinho Lúcio**, *“a judicatura é uma tarefa invulgar feita por pessoas normais”*.

Hoje esta apetecida respeitabilidade já não é como era outrora; estudos de opinião (por exemplo os explicitados na “Visão”) colocam os magistrados abaixo dos médicos, professores, engenheiros, polícias e até jornalistas; *Abaixo deles, só ministros e deputados.*⁶

⁴ Fala-se regularmente na crise da justiça, nomeadamente por causa da lentidão processual ou das fugas de informação nos processos em segredo de justiça, mas seria bom lembrar que o descrédito da justiça se constrói lentamente com a falta de educação, os comportamentos arrogantes, se não mesmo idiotas, de alguns operadores judiciários (Francisco Teixeira da Mota; público de 9/5/09).

⁵ José Manuel Meirim; Público de 13.5.2009.

⁶ António Barreto; Público de 19.04.2009.

Igualmente a sondagem difundida pelo “Expresso” de 09.09.2009 dá conta que os Magistrados estão até negativamente abaixo dos políticos: 48,6 % (juízes); 43,3 % (Ministério Público); os Juízes apresentam um saldo negativo de 38,7 %, os Procuradores de 25,3 %, o Governo de 22,2 % e o Parlamento de 9,4 %.

Prestígio.

Este modo de avaliar os magistrados tem uma explicação.

Os tribunais não apadrinham ninguém; pelo contrário, quem recorre aos tribunais só vai encontrar rigor e austeridade no modo como é tomado o seu depoimento ou outra qualquer declaração judicial.

Não é objectivo de quem interpreta e aplica a lei ganhar a predilecção de quem perante o Julgador comparece - é assim agora e sempre assim terá de ser; do modo como são abordadas as pessoas nos espaços destinados a este particularizado fim, e, ainda, porque é para os magistrados que revertem as consequências de uma lei mal feita, é que se pode aceitar que contra eles advenha alguma inconsciente antipatia.

A exteriorização das mútuas acusações entre os magistrados tornada pública através dos principais responsáveis pela área da justiça, incondicional e sublimadamente apoiada pela nossa múltipla comunicação social, faz difundir negativamente a imagem de todos quantos se empenham na causa da justiça.⁷

Para além desta singular adversidade reconhecemos nós também que há magistrados que aparecem, inusitada e despropositadamente sem qualquer explicação, a disputar participação em debates públicos sem a necessária discrição ou prudência, tudo isto com a garantia da sua divulgação nas estações de TV, rádio, jornais ou capas de revista.

⁷ O ministro Alberto Costa admite, em declarações ao jornal “i” que existem “dificuldades” na justiça, mas desloca-as para fora da sua área de competência. “As dificuldades estão sobretudo na área da investigação e acção penal, a cargo do Ministério Público. Não há dúvida de que isso difunde uma imagem negativa da justiça”.

Esta pública postura é habilmente cultivada e manipulada pela comunicação social que, para além de se aproveitar de quem está menos dentro dos dossiês atinentes ao tema sobre o qual discorrem, não raras vezes explora esta demonstrada insipiência de forma que todos fiquem sem saber a verdadeira consistência daquilo de que se está a abordar.

O cidadão comum não está em condições de compreender a perspectiva da justiça que assim lhe é dada a perceber e a aceção que tem dela há-de ser negativa.

Anotemos, porém, a importância que o bem formado cidadão atribui aos tribunais e que resulta da certeza que têm de que todos magistrados - *felizmente são mais raros os que estão de fora desta regra* - exercem a sua função com dignidade, com trabalho pela noite dentro, aos Domingos e dias feriados e sem outro objectivo que não seja a efectivação da justiça pela qual são responsáveis.

É nesta moldura circunstancial que distinguimos as fortuitas conversas que muitas vezes se ouvem a pessoas oriundas dos mais recônditos sectores sociais: **“os tribunais são o pilar da nossa jovem democracia”**.

Esta rotina é uma facticidade que se impõe preservar e que temos de denunciar com preocupação no caso de alguma vez a honorabilidade dos magistrados começar a retroceder,⁸ porquanto *nas democracias o poder está cada vez menos “na ponta da espingarda (como dizia Mao Tse Tung), mas na barra de um tribunal.*⁹

A remodelação da justiça há-de recair, essencialmente, na elaboração de *novas regras* a constar dos nossos fundamentais diplomas legislativos, simplificando, tornando-a mais expedita, a vigente tramitação que integra o nosso Código de

⁸ Este mesmo pensamento é o que o Ex.mo Presidente da República, Doutor Cavaco e Silva, assinala: “eu procuro acompanhar devidamente as questões da justiça, porque sei muito bem que a credibilidade e o bom funcionamento das instituições da justiça são um alicerce da nossa democracia (declarações aos jornalistas à saída da entrega do prémio Leya 2008).

⁹ José Manuel Fernandes; Público de 13.5.2009.

Processo Civil, expurgando-o da usual burocracia e da inerente força especulativa que os seus múltiplos, variados e particularizados incidentes lhe conferem.

Esta denotada e desejada agilização da justiça só será possível se, tendo na devida conta que há que extirpar de cada um dos regimes processuais todas as figuras incidentais desnecessárias e opositoras ao bom andamento da sua tramitação, estiver enraizada na melhor e mais creditada doutrina; e este objectivo terá de ser, inexoravelmente, afixado pela autoridade das nossas melhores Escolas de Direito que à ciência jurídica dedicam o seu labor, orientado na investigação e procura do saber.¹⁰

Concretizada que parece já estar esta anunciada medida em relação aos Códigos de Processo Penal e Penal, nem sempre bem conseguida¹¹, o que esperamos agora é que o Código de Processo Civil mereça uma pronunciada e pensada atenção, humildemente segredando a quem está confiado este objectivo que um tal cuidado deve ser cometido aos nossos conhecidos e eminentes juristas - que os temos entre nós - que da ciência jurídica fazem o seu único desígnio.

O nosso Supremo Tribunal de Justiça, situado na cúpula da nossa organização judiciária faz-se erguer na zona do *apoliticismo dos juízes de carreira*, fiel ao princípio de defesa do cidadão comum. Igualmente, erigido no cimo desta estrutura organizativa, está também o Tribunal Constitucional. Inevitavelmente um tribunal político vai buscar o seu fundamento ao espaço natural da “*justiça política*”.

¹⁰ Uma reforma de Direito do Processo Penal não terá de passar pelo crivo da Faculdade de Direito de Coimbra - como é tradição - sob a orientação do Sr. Professor Costa Andrade, Professor catedrático de Direito Penal e Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Coimbra?

¹¹ O novo Código de Processo Penal surge aos olhos da opinião pública como condicionado em algumas das suas posições e no seu calendário pela vontade de proteger alguns dos envolvidos no processo da “Casa Pia” (Helena Matos; Jornal “Público” de 20/12).

A reforma penal que desejamos seja feita não deve apontar e enveredar pela solução de pontificados casos concretos; e parece que é isso o que denotamos e é isso o que transparece de algumas normas que a integram, configurando contradições internas que muito dificultam a sua aplicação e, longe de resolver as dificuldades que antes dela existiam, constituem a bola de neve a crescer para a sua irresolução.

A diferença entre estes dois modos de encarar a construção da Justiça é uma denotada evidência; e equiparar o sentido das resoluções de cada um deles será um erro que temos o dever de, mentalmente, diferenciar.

Se pode ser verdade que, “*porque a constituição, embora seja um texto jurídico, é, por natureza, política e a sua interpretação em termos judiciais «definitivos» exige um órgão que assuma, para além da sua vertente jurídica, essa componente jurídica em que os diversos sectores da sociedade civil se revejam*”,¹² é também certo que este mesmo modelo de “*desjudicialização*” se não pode estender ao nosso mais Alto Tribunal.

Estará alguém agora, muito discretamente, a ajuizar o exagero desta increpada confiança, confortavelmente confiado em que não passa de um imaginativo apontamento o entendimento que ora fazemos sobre esta apoquentada temática.

Nós não estamos disso seguros.

A concretizada alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais que, no concernente ao novo regime de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, consagra o princípio do preenchimento obrigatório de 1/5 dos lugares de Juiz do Supremo Tribunal de Justiça por *juristas não provenientes da Judicatura ou do Ministério Público* e, tendo na devida conta, que a nova *organização do Conselho Superior da Magistratura* comprovou um *aumento do número de vogais nomeados pela Assembleia da República no Conselho Permanente do C.S.M.*, que passam a desempenhar essas funções a tempo integral, sabendo-se que apenas os vogais membros do Conselho Permanente podem exercer as suas funções a tempo integral, é sintoma e a constatação segura de que estão a ser dados demarcadas passadas na direcção e concretização destas nossas avançadas inquietações.

¹² Francisco Teixeira da Mota; Público de 3.11.07.

A justiça que os tribunais aplicam em nome do povo não pode estar à mercê de leviandades palacianas e, por isso mesmo, distante da vivência do cidadão comum.

O optimismo em que desejamos ser pródigos estará sufragado só na esperança de que funcione a reflexão atribuída a **Orwell**: *o que hoje é verdade amanhã é mentira; basta que quem manda queira.*

Acondicionados que estamos neste modo de encarar a reforma da Justiça, não querem os Juízes estar no apavorante e ameaçador lugar de Dâmocles¹³, onde uma espada, enorme e pontiaguda o mirava bem na sua testa, presa por uma única ténue crina da cauda de um cavalo e que podia soltar-se a qualquer momento.

Quer isto dizer que os juízes são magistrados que não têm de obedecer a alguma vil subserviência advinda de qualquer outro poder estatal, nomeadamente do poder executivo; e é com cavado regozijo que ouvimos falar em qualquer canto da rua e, igualmente, também em destacados e renomados editoriais jornalísticos, que os tribunais são singularmente a garantia da justiça e o específico baluarte da nossa jovem democracia.

Mas será que estão os juízes imunes a qualquer desígnio provindo de outro poder de Estado?

- Numa primeira abordagem de tal despropositada e vexatória realidade diremos, acompanhando o Ex.mo Presidente do S.T.J., **Dr. Noronha Nascimento** (entrevista que deu à TSF em 14.02.2009 e no dia seguinte transcrita no Diário de Notícias), que *nunca nos sentimos condicionados e nem conhecemos nenhum juiz que sofra ou tivesse suportado pressões para ajuizar num determinado sentido questão que tenha estado sobre a nossa jurisdição.*

¹³ **Amigo do rei Dionísio** (o totalitarismo do rei era absoluto e a vontade dele era satisfeita de imediato).

Também o ex - Procurador-Geral da República, **Dr. Souto Moura**, afirma a mesma realidade verificada no seu acidentado consulado - *nunca senti pressões de ninguém...*¹⁴

Não obstante o acerto e rigor da verdade posta nestas afirmações, igualmente não temos a coragem de propor a certeza e infalibilidade de que tal eventualidade nunca terá acontecido ou jamais poderá suceder em quantificados casos mediáticos, tais como os da “Casa Pia”, do “Apito Dourado”, da “Operação Furacão” e ao caso “Freeport”, na parte em que a justiça é abordada na sua generalidade e globalidade e na sua dimensão que abordamos atrás (“*lato sensu*”).

Na verdade e como disse também o Dr. **Souto Moura** no circunstancialismo supra referido... *também não era preciso senti-las (as pressões) no sentido de me dizerem algo directamente; eu sabia o que as pessoas gostariam que eu decidisse e o que gostariam que não decidisse...*”.

E, como questiona William Shakespeare, haverá alguém tão firme que seja insusceptível de ser seduzido?

Decompondo tudo aquilo que nos é dado a conhecer e fazendo uso dos ensinamentos que nos são fornecidos pela experiência, a grande mestra da vida, parece até que sim, isto é, que não raras vezes são seguidos, sistemática e diligentemente, os passos de cada um dos magistrados que tem em mãos a investigação destes destacados ilícitos criminais.¹⁵

¹⁴ In “Jornal 24 horas” de 06.04.09.

¹⁵ **Lopes da Mota**, o magistrado português que preside ao Eurojust, transmitiu aos dois procuradores responsáveis pela investigação do caso Freeport que o ministro da Justiça, Alberto Costa, lhe manifestara as apreensões do primeiro-ministro em relação a esta investigação. Segundo contou o magistrado do Eurojust aos dois colegas, Alberto Costa revelou-lhe que José Sócrates afirmara que, caso perdesse a maioria absoluta por causa do Freeport, haveria «*represálias*» - Sol on line; 4.4.2009.

De qualquer modo podemos nós asseverar sem medo de errar que a justiça (*lato sensu*) está sempre no ponto de mira do poder em exercício e que o poder judicial é sempre alvo de difusas manobras encaminhadas na direcção de debilitar, circunscrever e trivializar todos quantos se enfileiram neste circunstanciado espaço.¹⁶

Contingências

Entre outras relembramos mais estas contingências que nos merecem atenção e cuidado:

1. Desde logo a campanha tomada contra os juízes quando se quis restringir o âmbito das férias judiciais e adiantando como seu fundamento a exigência de que os magistrados judiciais tinham férias de dois meses.

As férias de cada um dos juízes não se podem confundir com as férias judiciais; e a mensagem assim difundida só concebida num contexto de populista campanha se pode compreender.

2. A tentativa da criação da figura de um *procurador especial* junto da Assembleia da República, moldada em perigos de perseguição política consoante a maioria que estivesse no poder e canalizada para eventualidade de o "*poder político querer entrar em matérias de competência exclusiva do poder judicial*".

3. O regime preconizado referentemente à *Lei Sobre Política Criminal*.

Conjunto normativo que é susceptível de ser interpretado como um mecanismo criado pelo executivo para ter «*ter acesso e controlar*» a investigação criminal, salientando-se que viabiliza uma excessiva concentração de poderes na figura do primeiro-ministro, através da nomeação do *Secretário-Geral de Segurança Interna* na dependência directa do primeiro-ministro.¹⁷

¹⁶ Mais: neste momento podemos dizer que, face às noticiadas denunciadas pressões sobre a investigação, com a ingerência do Primeiro-Ministro e Ministro da Justiça pela voz do Presidente da "Eurojust" (órgão do Conselho da Europa que coordena as políticas anti-corrupção) Lopes da Mota, a ser verdade o que se conta, estão em crise mais os próprios fundamentos da democracia do que uma sua dimensão menor, localizada numa circunstancial debilidade da justiça.

¹⁷ "O secretário-geral de Segurança Interna é nomeado e exonerado pelo primeiro-ministro, sob proposta do ministro da Administração Interna e tem competências exorbitantes de coordenação, direcção, controlo e comando operacional das forças e serviços de segurança".

4. As alterações ao Estatuto do Ministério Público, a criarem riscos de pressões sobre os magistrados, a sedimentarem perigo de orientação dos processos e a fazer a possível concretização de enumeração excessiva de crimes de investigação prioritária.

Nas alterações que foram introduzidas ao Estatuto do M.º P.º foram trabalhados dois conceitos essenciais - o da autonomia e o da hierarquia - que nos podem levar a concluir que há uma progressiva desvalorização do M.º P.º como uma magistratura e uma aparente valorização do M.º P.º como um serviço, no limite como um serviço do Procurador Geral da República (entrevista de Laborinho Lúcio, membro do C.S.M., ao Público de 28.02.2009).

5. A tentativa de se incluírem os Juízes e Magistrados do Ministério Público lado a lado com os restantes funcionários públicos no regime jurídico afecto aos vínculos, carreiras e remunerações da função pública.

O ensaio de inclusão dos juízes no regime dos “trabalhadores da função pública” é um sintoma paradigmático de que há uma latente vontade de se darem escolhidos passos em direcção à submissão dos juízes a um estatuto sujeito a velada tutela de outro poder. A gravidade deste posicionamento, tentado encapotar com a argumentação duma atitude de inconsciente negligência na sua redacção e posterior incapacidade de atempadamente poder ser reformada, não é suficientemente convincente.

6. As manifestadas atitudes tendentes ao convencimento fácil de que os Magistrados Judiciais e do Ministério Público se integram no tipo de classe privilegiada, como forma de convencer os mais ingénuos de que se torna necessário reparar esta peculiar injustiça social.

7. O regime legal proposto na Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro (Regime da Responsabilidade Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas) que prevê a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional, gozando o Estado do direito de regresso contra os Magistrados.

*Um mau uso da lei da responsabilidade extracontratual do Estado pode ser uma forma de travar as investigações; **Maria José Morgado**; Sol de 21.03.2009.*

Previamente a uma decisão judicial justa teremos que ter uma lei igualmente justa, isto é, que se configure com o sentido colectivo do conjunto de cidadãos a quem se aplica e que se ajuste à sua cultura sentimentalmente percebida.

As sentenças pronunciadas pelos tribunais nunca poderão ser acertadas se no seu fundamento pontificar uma fraca lei.

Na base da Justiça está sempre o legislador da comunidade para quem ela vai dispor e ela será necessariamente fragilizada se tiver sido imprudente o autor da redacção do texto normativo da lei.

Dr. Cavaco e Silva

Oiçamos o Sr. Presidente da República:



Para o exercício da função judicial, a qualidade da legislação constitui, de facto, um elemento fundamental. É certo que desde há muito que se reconhece que os juízes são muito mais do que a mera “boca da lei” de que fala Montesquieu. Mas não é menos certo que, pese o seu papel activo e criativo na interpretação e na aplicação da lei aos casos concretos, os magistrados necessitam de leis de qualidade, redigidas numa linguagem precisa e segura, dotadas de soluções normativas harmónicas e consistentes. Para uma justiça melhor, é necessário legislar melhor.

Seguimos o Mais Alto Magistrado da Nação nesta sua oratória que se dignou proclamar na sessão solene de *abertura do ano judicial de 2009*.

Na verdade, a credibilidade da justiça passa necessariamente pela Assembleia da República e Governo; e não havemos de desconhecer que se a imperfeição posta no processo legislativo ocorrer, esta vicissitude fará consolidar uma sofrível participação do Estado na sua função jurisdicional.¹⁸

¹⁸ **António Barreto** (in Público de 26/04/2009): *a feitura das leis é, em Portugal, pouco rigorosa e pouco competente. Se forem leis de carácter essencialmente administrativo e jurídico, são preparadas em gabinete, ao*

A soberania e a independência dos Tribunais não permitirão ao Juiz a recusa da aplicação de leis aprovadas pelo Parlamento e pelo Governo a não ser com fundamento na sua inconstitucionalidade e que não será suficiente para esta rejeição uma profunda sensibilidade do Julgador sobre a inconveniência da lei, aferida no contexto de cada caso concretamente avaliado.

Tendo de se aceitar que é o Estado quem determina o que é justo e o que não é, o que se pode fazer e o que é proibido, não poderemos igualmente deixar de atender a que será na tarefa de perscrutar a virtual e justa vontade do legislador, sempre a reflectir até onde pode ser possível a evolução do sentimento da sociedade, que se deverá ter em conta para aferir a adequação dela direccionada a cada caso concreto.¹⁹

É certo que não será unicamente a vontade cega do legislador a tomar em conta.

Não se podendo embora erigir em verdade absoluta a concepção de que “*judex est lex loquens*”, dogmática consentida e consagrada na teoria do positivismo jurídico,²⁰ na qual é difundida a ideia de que o sistema jurídico é um sistema

milímetro, com recurso a este talento nacional que é o regulamento. Podem passar completamente ao lado da sociedade e da realidade, mas são minuciosas.

Se forem leis que tratam de dinheiro grande, são feitas nos escritórios dos grandes advogados, servem para o que servem, aplicam-se ao que se devem aplicar.

Todas as outras, com implicações sociais e económicas vastas e profundas e que afectam toda a população, são geralmente mal feitas, incompletas, sem estudos preparatórios capazes ou, quando estes existem, com estudos secretos e confidenciais. Um dos resultados desta tradição é a multiplicidade de leis sucessivas, de correcções, de rectificações e de interpretações que transformam os sistemas normativos em selvas tropicais

¹⁹ *As leis não devem seguir o mesmo processo produtivo das salsichas e têm de ter por detrás da sua redacção o rigor e a seriedade de um legislador íntegro, probo e honrado.*

Os cidadãos não dormiriam tranquilos se soubessem como são feitas as salsichas e as leis (Otto von Bismark (primeiro chanceler germânico – 1815/1898).

...despachar para cima dos juízes numa responsabilidade que decorre da lei - fontes governamentais explicaram ao jornal Expresso que a “brandura” na questão da prisão preventiva decorria de uma “vingança” dos magistrados contra o Governo - é um bom exemplo de pequenez política em grande escala (Miguel Gaspar; Público de 02.09.2008).

²⁰ Surgido na Alemanha através da "Escola Histórica de Direito" e cujo principal precursor foi o filósofo Savigny, o POSITIVISMO JURÍDICO constitui uma doutrina segundo a qual não existe outro direito senão o positivo, nasce do impulso histórico para a legislação e se consolida quando lei se torna a fonte exclusiva do direito. O seu resultado último é representado pela codificação. Hans Kelsen, na obra designada por “teoria pura do direito” considera o direito como sendo a actividade de produção de normas e coerção do Estado,

lógico, fechado, onde as decisões jurídicas correctas podem ser inferidas, por meios lógicos, a partir de regras jurídicas predeterminadas sem referência a objectivos sociais, políticos ou morais, todavia, a faculdade e a oportunidade que estão conferidas ao juiz no campo da interpretação da lei é muitas vezes insuficiente para acomodar a lei ao que é justo; e é uma guerra perdida a substituição do legislador por quem tem de aplicar as leis quando o primeiro não teve capacidade bastante para apreender o sentimento vigente na comunidade que o proclamou para essa função.

Se são as leis da República que marcam e revelam o nosso sistema jurídico e se, essencialmente, são os Magistrados da Nação quem interpretam e aplicam a lei, então a quem havemos nós de pedir responsabilidades perante aqueles que entendem que a justiça não funciona bem?

Crises financeira e económica



O primeiro apontamento a encarar e, outrossim, a reflectir é o de que, como incessantemente tem vindo a expressar o Ex.mo Sr. Presidente do S.T.J., **Dr. Noronha do Nascimento**, as crises financeira e económica que ora nos afligem e o que por detrás delas está e esteve presente, ou seja, a concessão indiscriminada de crédito ao consumo e o endividamento familiar generalizado dos portugueses, levaram ao intolerável encharcamento dos tribunais, com centenas de milhar de acções de dívida, o que determinou nos tribunais de primeira instância um incómodo e incontrolável número de processos cíveis.²¹

que se manifesta num sistema de normas meramente formais. Kelsen pretendia construir uma ciência jurídica objectiva e clara, que se abstinhasse de julgar segundo quaisquer critérios de justiça as normas que buscava descrever e explicar.

²¹ ...Desde os prémios de seguros nos idos de 1987, até aos leasings, aos empréstimos bancários para habitação, às sociedades de financiamento de crédito, aos cartões de crédito, aos telemóveis e suas operadoras, às netcabos, tvcabos, etc, etc foi um ver-se-te - avias de extorsão de pequenas poupanças que, as mais das vezes, se

Este estado de coisas leva-nos, outrossim, a antecipar uma outra forma de arrazoar no enalço da justificação do embaraço que não vai favorecer o desentupimento dos nossos tribunais: *estando nós a viver uma crise económica, financeira e social, que há já algum tempo nos apoquentam e vem assolando igualmente a Europa e o mundo, não teremos nós de passar a falar a partir de agora mais de uma “crise da sociedade civil” do que de uma “crise da justiça”?*

Se houver intranquilidade económica e social a sentir-se nas suas imediações, não será por isso que as salas de audiências dos tribunais poderão deixar de acomodar todos aqueles que aos tribunais vêm pedir protecção.

Em frente da realidade de uma desestabilizada sociedade decrescerá o número dos seus usuais utentes; mas não será por isso que, todavia, deixaremos de falar de uma crise da justiça moldada neste paradigma.

Se é assim, isto é, se é o desenvolvimento da economia de mercado que naturalmente reforça o papel e a influência dos tribunais na vida pública e é a moderna contextura social que exige uma diversa configuração judicial e uma diferente organização judiciária, então onde é que estão os erros e como é que se deve pôr cobro a tais anomalias?

A máquina forense que estamos a utilizar é ineficaz e desadaptada à actual vivência social e económica e a sua substituição é um requisito que não oferece quaisquer dúvidas ao vulgar cidadão. Num mundo que tremendamente encurtou, cada vez se torna mais plano e as fronteiras de cada país se tornaram porosas, porque o desenvolvimento da economia de mercado reforça o papel e a influência

convolaram na capitalização de créditos sem sustentabilidade e que levou à massificação dos tribunais com a cobrança indiscriminada inscrita em milhares de acções sem fim - disse ele, em 2008-11-21, no VIII Congresso da Associação Sindical dos Juizes Portugueses.

dos tribunais na vida pública, terá esta realidade de acompanhar e estar presente na essência do nosso sistema judicial.

Este contratempo agrava-se quando constatamos que o tempo da justiça não é o mesmo por que se hão-de medir as hodiernas movimentações sociais, empresariais e mediáticas.

A ideia que comanda o desígnio da vitalidade inserida nas virtudes consignadas e cobertas pela arquitectura do “*simplex*” não se acomoda à natureza do modo de consecução de uma contemporizada justiça e que, simultaneamente, seja também eficiente e eficaz.

O aproveitamento das novas ferramentas tecnológicas na nossa vida judiciária e tornada efectiva com o projecto de *desmaterialização dos processos* nos tribunais judiciais desenvolvido pelo Ministério da Justiça através dos projectos “*Citius*” (para os magistrados judiciais) e “*Habilus*” (para funcionários judiciais) e extensivas ainda aos mandatários judiciais é uma medida com a qual nos congratulamos.

São consideráveis as vantagens que estes sistemas congregam no que concerne à maior celeridade da tramitação processual e aos seus menores custos (há bem pouco tempo eram imprescindíveis nas secretárias dos senhores funcionários da justiça estes utensílios: um rolo de fio, uma sovelha de sapateiro e uma resistente tesoura).²²

Constituindo este subido serviço, materializado na proficuidade que nos é conferida pelos novos instrumentos tecnológicos, alguma ostentação que muito nos

22 Na medida em que os Srs. Advogados podem através desta nova aplicação, simplesmente a partir do seu escritório proceder à apresentação de peças processuais e respectivos documentos, conhecer o resultado da distribuição, consultar processos judiciais no enredo das diligências que lhes respeitam e acompanhar o estado das suas notas de honorários no âmbito do apoio judiciário, postos ao serviço da justiça estes patenteados avanços da moderna e sofisticada tecnologia representam eles uma considerável melhoria no encaixe do formal aperfeiçoamento orientado no sentido do bom desempenho dos Tribunais.

envaidece, porque único na comparação com os restantes sistemas europeus, mesmo assim nos não sentimos totalmente acomodados e desmedidamente deslumbrados de agrado, não obstante esta notada regalia.

Está ainda por testar este sistema de informatização quanto à sua segurança.²³

Tal qual como acontece muitas vezes com os outros variados sistemas informáticos as piratarias - *os hackers* - externa e interna, inusitadamente, aparecem.²⁴

Esta medida serviu essencialmente para aliviar as secretarias de funcionários que já mal nelas cabiam (desde o ano de 2001 que não são admitidos funcionários nos tribunais e, entretanto saíram mais de 1700, segundo informação prestada pelo Presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais) e não é neste ponto que os atrasos se fazem sinalizar.

A principal causa de termos processos em juízo que tardam em serem ultimados mercê de, teimosamente, estar a ser retardada a prolação de decisões que neles há-de ser concretizada ou a impedir o seu trânsito em julgado em tempo oportuno, é a circunstância de **termos leis adjectivas (leis processuais civil e criminal) demasiado burocráticas e desfasadas dos hodiernos tempos que nos**

²³ Ninguém ousará que possa deixar de ser observada a sua segurança e no que respeita ao aspecto da sua eficiência prática, ou seja, no concernente a aspectos pontuais do seu funcionamento.

Sabemos o que aconteceu com a experiência que o SITAF (Sistema Informático dos Tribunais Administrativos e Fiscais) nos brindou (o TAF de Braga esteve paralisado durante cerca de dois meses).

Competindo à DGAJ proporcionar e garantir a segurança e operacionalidade que ao ITIJ (Instituto das Tecnologias e Informatização Judiciária), encarregado da gestão da rede de comunicações dos tribunais, tem de garantir, poderemos ter a certeza de que esta tutela administrativa está plenamente assegurada?

²⁴ *Não existem sistemas informáticos infalíveis e invioláveis; os hackers (piratas informáticos) trataram de nos demonstrar esta verdade, esta sim, incontestável* - Joana Pascoal (Presidente da Direcção Nacional da Associação Nacional dos Jovens Advogados Portugueses).

Pirata atacou ficheiro da Procuradoria; um vírus foi descoberto no computador de um dos magistrados ligados ao caso "Freeport", temendo-se que tenham sido subtraídos documentos em segredo de justiça (Sol de 28.02.2009); o Citius deve estar no domínio do Conselho Superior da Magistratura e há sérias reservas e preocupações sobre a sua segurança (Comunicado da Direcção Nacional da ASJP de 23.02.2009).

envolvem²⁵; e será neste vincado e desajustado modo de conceber esta solução legislativa que estarão as *razões por que processos criminais de relevo público e que envolvem figuras do poder podem estar parados meses ou anos a fio de que fala Francisco Teixeira da Mota* e, igualmente, não encontra fundamento para o que, afirma logo a seguir, que *é igualmente um lugar-comum falar de uma justiça a duas velocidades, a dos criminosos comuns, mais célere e expedita nas condenações, e a dos criminosos “de colarinho branco”, nomeadamente figuras públicas, que através dos seus advogados, dominam o processo, arrastando-o no tempo.*²⁶

O apetecível desembaraço do nosso sistema de justiça não se compagina com a subsistência de destacados tipos de incidentes processuais que, sem garantir a dignidade da pessoa humana, são as mais das vezes usados para protelar a realização da justiça; é deste indesmentível, mas remediável, desacerto que procedem as desigualdades dos meios colocados a cada um dos cidadãos que têm de prestar contas à justiça e relativamente aos quais se ouve dizer que há duas justiças, uma para os *pequenos e médios* criminosos e outra para os grandes figurões, os donos do dinheiro, os bilionários, os grandes negociantes e os políticos que gravitam em torno daquele mundo e que faz engordar o número dos crimes ligados à corrupção (**Domingos Lopes; Advogado; Público de 04.03.2009**).

As deficiências da actual legislação jurídico-criminal foram sintetizadas pelo Sr. Procurador-Geral da República na resposta que, em 15.05.2009, deu ao Sr. Ministro da Justiça que havia afirmado um dia antes que as *"as dificuldades estão*

²⁵ A lei não prevê os crimes urbanísticos nem o enriquecimento ilícito; o excesso de formalismo e de garantias dos arguidos fazem com que os processos demorem anos – em contraponto com os sistemas ágeis, como o dos E.U.A., onde o financeiro Maddof está a ser punido ao fim de poucos meses; Maria José Morgado; Sol de 21.03.2009.

²⁶ *in* Público de 07.03.2009.

sobretudo na área da investigação e acção penal, a cargo do Ministério Público”:

- É necessário alterar leis que permitem libertar perigosos delinquentes;
- Leis que impedem investigações de crimes económicos de grande complexidade;
- Leis que facilitam que se faça letra morta de várias formas simplificadas de julgamento ou de resolução de conflitos;
- Leis que esquecem o direito da vítima.²⁷

O legislador não está de fora da irresponsabilidade da insegurança que assola a nossa sociedade em certas regiões menos protegidas, porquanto ***“o combate à criminalidade não se faz com legislação feita à pressa; é imperioso que o Estado actue com serenidade e determinação e que as leis sejam orientadas para a operacionalidade da polícia e não para servir objectivos políticos: muitas das medidas legislativas contribuem mais para uma resposta às notícias do que uma resposta à própria criminalidade”***.²⁸

A argumentada lentidão dos processos mais mediáticos (por exemplo o da “Casa Pia”) são disto um bom exemplo.²⁹

Socorrendo-nos da metáfora para compararmos a relação que existe entre a excelência da moderna tecnologia informática posta ao serviço da desmaterialização do processo e a desvantagem de não termos uma lei processual (civil e criminal) adaptada ao novo mundo que aquela pressupõe diremos que, mesmo que seja detentor de aprimorada caçadeira, de especial precisão, nunca o

²⁷ Jornal Público de 16.05.2009.

²⁸ Marinho Pinto; Bastonário; Jornal de Notícias de 26.03.2009.

²⁹ O novo Código de Processo Penal é mau, muito confuso e não nos resolve os problemas; José Morgado; Sol de 21.03.2009.

habilíssimo e experimentado caçador poderá alvejar a caça se estiver em espesso bosque onde a densidade do silvado não permite visualizá-la.

Terminando:



Se não temos razões para nos vangloriarmos de termos uma justiça tão pronta quanto desejaríamos - *o essencial da justiça é nunca a adiar; fazê-la esperar a justiça é uma injustiça* (Jean de la Bruyère - moralista francês),³⁰ também igualmente não temos motivo para ficarmos abalados com o nosso sistema judicial.

É que, se nos pusermos ao lado dos nossos parceiros europeus e nos compararmos com eles, depressa aprontamos que não estamos assim tão mal e que ficamos até bem posicionados neste quadro descritivo da eficiência da Justiça Europeia.

Dr. Noronha do Nascimento



No mais recente relatório da CEPEJ (Comissão Europeia Para a Eficácia da Justiça), organismo do Conselho da Europa, a contemplar a morosidade processual referente aos países europeus e repetidamente citado pelo Ex.mo Presidente do STJ (designadamente no discurso de 2007-01-31 que proferiu na Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial), o **sistema judiciário português não ficou assim tão maltratado.**

Tendo como pano de fundo as consequências da *desregrada concessão de crédito de há 20 anos a esta parte que inundou os tribunais portugueses de acções de dívida, envenenando os tempos médios de morosidade processual e criando uma disparidade de procura judicial entre Portugal e os restantes países da União, analisando a capitação de processos por 100.000 habitantes, a CEPEJ dá-nos estes valores:*

³⁰ “A justiça é lentíssima, é um horror; o verdadeiro problema dos tribunais é a falta de celeridade, já que hoje em dia há o acesso dos cidadãos à justiça, a imparcialidade, a independência e competência dos magistrados e funcionários, mas o ritmo ainda é medieval se comparado com os outros sectores profissionais (Souto Moura, no serão do Centro Académico de Braga em 03.04.2009; Transcrição feita pelo “Jornal 24 horas” de 6.04.2009)

- 292 processos na Noruega, 1926 em Espanha, 2862 em França, 3738 na Alemanha e 5966 em Portugal. Apenas a Itália tem uma capitação similar à nossa (6159) e a Áustria uma capitação superior (9970) por razões que aliás não consigo descortinar. Temos, assim, que, por 100.000 habitantes, Portugal tem pouco menos que o dobro dos processos da Alemanha, mais do dobro da França, o triplo da Espanha e 20 vezes mais que a Noruega.

Mau grado isso, **na litigância nuclear (ou seja, naquilo que define a medula do poder judicial na sua função de julgar verdadeiros conflitos de interesses e não no seu trabalho oculto de publicano que cobra dividas), os tribunais portugueses são comparativamente rápidos**; o que nos permite compreender que se a avalanche de acções de dívida for regulada e resolvida, os tribunais portugueses serão provavelmente céleres na sua globalidade e o sistema funcionará, em todas as instâncias, com quadros inferiores aos actuais.

Se é certo que na actual vivência democrática cada vez mais o cidadão se arroga aos seus fundamentais direitos e pertinentemente mais exige que a sociedade lhos não interdite e *não aceita as delongas, infelizmente endémicas, e a que já nos alvares do século XV, o infante D. Pedro se referia, escrevendo a seu irmão, o rei D. Duarte* (que a história designou como “*o eloquente*” e também lhe fez chamar o “*Rei-Filósofo*”), frisando que «*aqueles que tarde vencem, ficam vencidos*»³¹, a Justiça portuguesa não está assim tão mal como à primeira vista pode parecer e até ficamos bem na fotografia que nos retrata juntamente com as demais nações da Europa.

Guimarães, 22 de Maio de 2009



António da Silva Gonçalves

³¹ In “O debate da justiça” - organização de António Pedro Barbas Homem e Jorge Bacelar Gouveia; pág. 40.